

Estrutura de Pagamento

Remuneração dos Militares		Pensão Militar
<u>Ativa</u>	<u>Veterano</u>	<u>Pensionista</u>
I – SOLDOS	I – SOLDOS ou COTAS DE SOLDOS	I – SOLDOS ou COTAS DE SOLDOS
II – ADICIONAIS	II – ADICIONAIS	II – ADICIONAIS
<ul style="list-style-type: none"> a) Ad. Militar; b) Ad. Habilitação; c) Ad. Tempo de Serviço ou Ad. Disponibilidade, o que for mais vantajoso; d) Compensação Orgânica; e e) Ad. Permanência 	<ul style="list-style-type: none"> f) Ad. Militar; g) Ad. Habilitação; h) Ad. Tempo de Serviço ou Ad. Disponibilidade, o que for mais vantajoso; i) Compensação Orgânica; e j) Ad. Permanência 	<ul style="list-style-type: none"> a) Ad. Militar; b) Ad. Habilitação; c) Ad. Tempo de Serviço ou Ad. Disponibilidade, o que for mais vantajoso; d) Compensação Orgânica; e e) Ad. Permanência
III – GRATIFICAÇÕES	III – DIREITOS REMUNERATÓRIOS	III – DIREITOS REMUNERATÓRIOS
<ul style="list-style-type: none"> a) Grat. de localidade; e b) Grat. de representação 	<ul style="list-style-type: none"> a) adicional natalino; b) auxílio-invalidez; c) assistência pré-escolar; d) auxílio-natalidade; e e) auxílio-funeral 	<ul style="list-style-type: none"> a) adicional natalino
IV – DIREITOS REMUNERATÓRIOS		
<ul style="list-style-type: none"> a) diária; b) transporte; c) ajuda de custo; d) auxílio-fardamento; e) auxílio-alimentação; f) auxílio-natalidade; g) auxílio-funeral; h) auxílio-transporte; i) assistência pré-escolar; j) salário-família; k) adicional de férias; e l) adicional natalino 		

Ad. Tempo de Serviço / Ad. Disponibilidade – o Ad. Tempo de Serviço foi extinto. Contudo, seu recebimento foi assegurado aos militares que faziam jus ao adicional em 29 de dezembro de 2000, conforme art. 30 da Medida Provisória 2.215/2001. O art. 8º da Lei 13.954/2019 criou o Ad. Disponibilidade. Ele não pode ser recebido acumuladamente com o Ad. Tempo de Serviço, sendo assegurado o adicional mais vantajoso.

Auxílio Invalidez – o militar na inatividade remunerada que for considerado inválido, faz jus, mensalmente, ao auxílio-invalidez no valor de 7,5 cotas do soldo (25% do soldo) ou o que for maior de valor de R\$1.520,00, desde que satisfaça a uma das condições abaixo especificadas, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde, quando necessitar de:

- a) Internação Especializada, militar ou não; e
- b) Assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.

O Auxílio-Invalidez é devido somente ao militar e, não ao seu pensionista; logo, não integra o cálculo da pensão deixada ao falecer. Para continuidade do direito ao recebimento do Auxílio-Invalidez, deverá ser apresentada ao Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, anualmente, no período compreendido entre 1º de abril e 31 de maio, a declaração, para percepção do Auxílio-Invalidez de que não exerce atividade remunerada.

Gratificações – as gratificações percebidas na ativa não são incorporadas, quando da passagem para a inatividade.

Outros direitos:

Posto-acima – fazem jus:

a) percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior se contar com mais de 30 anos de serviço em 29 de dezembro de 2000; e

b) o militar da ativa ou da reserva remunerada que for reformado por incapacidade definitiva e enquadrado no art. 110 da lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), fará jus a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato.

Isenção de Imposto de Renda – fazem jus:

a) os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço; e

b) Os proventos de aposentadoria ou reforma ou pensão percebida pelos portadores de doenças especificadas no art. 6, alínea XIV e XXI da lei nº 7.713/88, alterada pelo art. 47 da lei nº 8.541/92.

Dedução de IR a partir do mês em que completarem 65 anos de idade